ANEXO AO EDITAL N.º 173/2018
FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

De acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, considerando a sua atual redação, **as faixas de gestão de combustível confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais**, devem ser realizadas de acordo com os seguintes critérios (**Figura 1**):

1) A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m;

2) A desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

3) As copas das árvores e arbustos deverão estar distanciados no mínimo 5 m das edificações e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado;

4) Não poderão ocorrer acumulações de lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola.

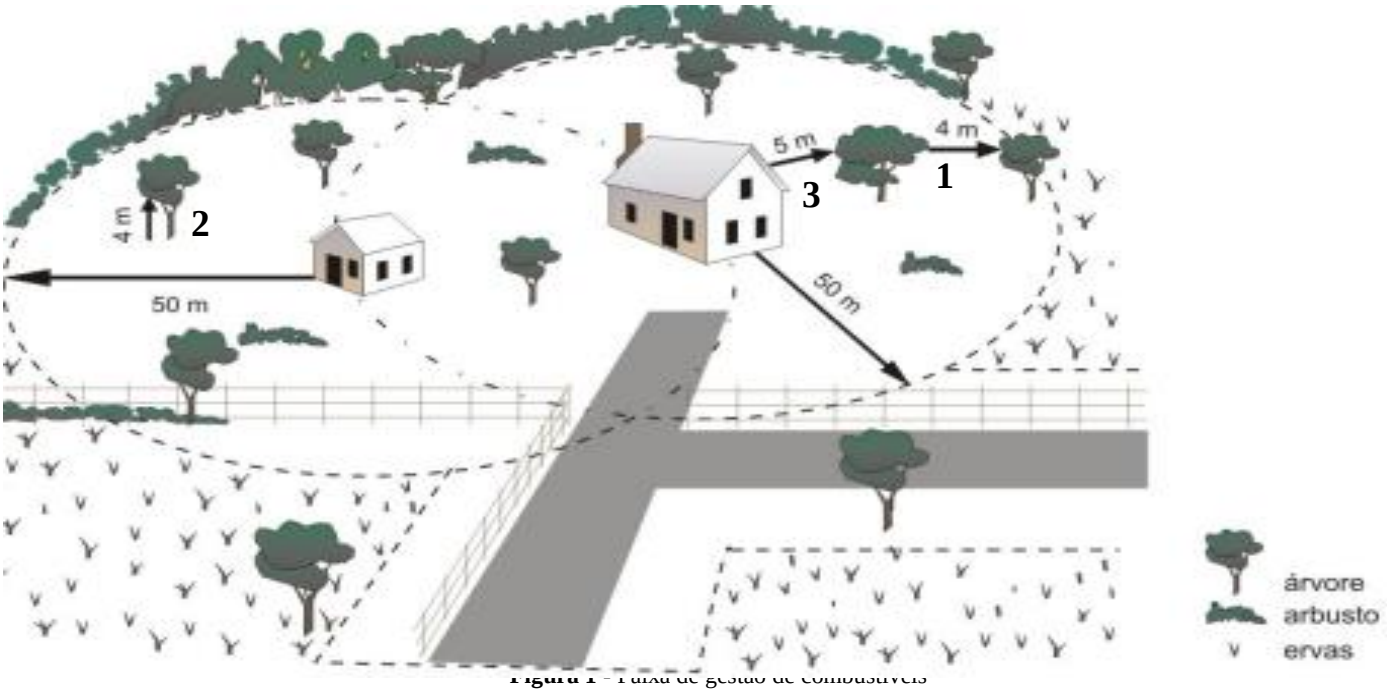

Figura 1 - Faixa de gestão de combustíveis